



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

fls. 45
Lages

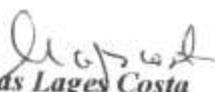
DOC. Nº. 01

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES

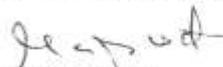
COMUNICADO CONSUN Nº 05/2009

A *Secretaria dos Colegiados Superiores* da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a determinação do seu Presidente para fazer a comunicação, vem assim proceder, na forma deste, comunicando que o *Conselho Universitário-CONSUN*, reunido em sessão extraordinária, realizada em 04 de novembro de 2009, Resolveu, suspender os encaminhamentos de discussão referente ao Código de Ética, objeto do Processo nº 6827/2009-76, para maior debate com as entidades de classes.

Sala de Reunião dos Colegiados Superiores, em São Luís (MA), 04 de novembro de 2009.


Altiva Dorcas Lages Costa
Secretária dos Colegiados Superiores

Encaminhe-se ao Gabinete do Reitor para adotar providências cabíveis.


Altiva Dorcas Lages Costa
Secretária dos Colegiados Superiores

RECEBIDO
EM 10/11/09 às 15:15
Diretoria de Administração e Serviços
Diretor: LEILA FERREIRA
Mec: 00126 0000-8

CONFERE COM ORIGINAL


LEILA RAKELE FERREIRA S. W. G.
Assistente em Administração
Matrícula UFMA 8750.5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Av. dos Portugueses, s/nº - Campus do Bacanga - Edifício Castelo Branco - 65.080-040 São Luís - MA
Fone/fax: (98) 3301-8801/8800

OFÍCIO PRH Nº 022/2010

São Luís, 27 de janeiro de 2010

Ao Senhor
ANTONIO MARIANO MELO DE AZEVEDO
Presidente do SINTEMA
Rua Genésio Rego, nº 253 - Monte Castelo
CEP: 65045-000 São Luís-MA

Senhor Presidente,

Com a finalidade de atender deliberação do CONSUN, em sessão extraordinária realizada em 04/11/2009 (doc. 1), conforme processo 23115.006827/2009-76, cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, minuta de Código de Ética dos Servidores (doc. 2), solicitando apreciação e conseqüente manifestação acerca dos seus termos.

Pedimos a especial atenção no sentido de que as contribuições sejam apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias, para que possamos dar prosseguimento ao processo junto ao colegiado competente.

Atenciosamente,


MARIA ELISA CANTANHEDE LAGO BRAGA BORGES
Pró-Reitora de Recursos Humanos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
ATOS DO MAGNÍFICO REITOR

PORTARIA GR N.º 076-MR, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando recomendação da Procuradoria Jurídica por meio do Parecer PF/UFMA n.º 1058/08, para aprovação do Código de Ética para disciplinar as relações humanas na comunidade universitária, resolve:

Constituir Comissão Especial, composta pelos membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar as normas do Código de Ética, referente ao Pessoal docente no âmbito da Universidade Federal do Maranhão:

MARIA ELISA CANTANHEDE LAGO BRAGA BORGES
Pró-Reitora de Recursos Humanos - PRH;

MARISE MARÇÁLINA DE CASTRO SILVA ROSA
Departamento de Educação I;

CÉSAR AUGUSTO CASTRO
Diretor do Centro de Ciências Sociais;

LYNDON DE ARAÚJO SANTOS
Diretor do Centro de Ciências Humanas;

ANTONIO CARLOS PEREIRA
Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET;

ELIZABETH DE SOUSA BARCELOS BARROQUEIRO
Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS;

ALMIR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Departamento de Filosofia;

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS
Departamento de Direito.

2. REVOGAR os efeitos da Portaria GR N.º 057-MR, de 23.03.2009.
3. Esta Portaria terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão do seu trabalho, a partir da sua publicação.

NATALINO SALGADO FILHO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

MINUTA

CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º O presente Código de Ética visa a orientar as relações humanas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tendo como postulados fundamentais a proteção do direito ao ensino, pesquisa e extensão, bem como o respeito à integridade acadêmica da instituição, aliados ao dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e a defesa da UFMA como Universidade Pública.

Art. 3º São destinatários deste Código, para fim de observância de seus preceitos, os dirigentes da Universidade, os servidores docentes e técnico-administrativos, os prestadores de serviços terceirizados, os docentes contratados em caráter temporário ou excepcional, em atividade, devendo prevalecer entre todos o respeito mútuo e a observância dos postulados fundamentais dispostos no artigo 2º deste Código.

Parágrafo Único - As disposições deste Código de Ética aplicam-se igualmente aos pesquisadores e aos bolsistas.

Art. 4º A ação da Universidade, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelo princípio da isenção de preferências ideológicas, religiosas, político-partidárias, raciais, de sexo e de origem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Parágrafo Único - A UFMA não se submeterá a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

Art. 5º Nas relações entre os membros da Universidade deve ser garantido:

I - o intercâmbio de idéias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;

II - o respeito ao pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 6º É dever comum de seus membros observar as normas do presente Código, assim como os demais instrumentos normativos desta Universidade, objetivando manter o respeito ao seu patrimônio material, seus preceitos morais e a valorização do seu nome e da sua imagem.

Parágrafo Único. As relações entre os integrantes da Universidade devem ser orientadas pelo respeito mútuo, espírito de cooperação e reconhecimento da responsabilidade comum perante a Instituição.

Art. 7º Os membros da Universidade ao divulgar informações técnicas, científicas e de imagens devem fazê-lo somente utilizando aquelas cuja veracidade e procedência já tenham sido comprovadas ou identificadas.

Art. 8º Na discordância entre interesses individuais e institucionais, que possam surgir e que não versem sobre questões expressamente abordadas neste Código, devem ser buscadas soluções que melhor resolvam o conflito, baseadas no princípio da justiça.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Art. 9º Aos destinatários deste código é vedada a utilização dos equipamentos de informática para outros fins que não sejam aqueles próprios das atividades funcionais da Universidade.

TÍTULO II

DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 É vedada a utilização de posição hierárquica ocupada por servidor docente ou técnico-administrativo com objetivo de:

I - vetar, sem justificativa plausível, a utilização das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso estiver de acordo com os fins da Universidade;

II – motivar situações que gerem constrangimento ou qualquer forma de perseguição ou violência à dignidade da pessoa humana;

III - facilitar a utilização das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins diferentes dos objetivos da Universidade;

IV – cometer atos de desrespeito e de cunho discriminatório contra subordinados;

V – induzir ou coagir subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios que norteiam este Código.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Art. 11 É dever comum dos servidores docentes e técnico-administrativos em posição de direção ou chefia:

I – atentar para que seus dirigidos ajam de acordo com os princípios éticos previstos neste Código;

II – nortear seus colaboradores para que zelem pelo sigilo profissional a que estão obrigados por lei;

III – exigir e, quando possível, promover a apuração de atos de improbidade e ilícitos administrativos.

Art. 12 Compete ao servidor docente ou não-docente impedir o acesso de pessoas não autorizadas a informações confidenciais desta Universidade.

CAPÍTULO II

DO DOCENTE

Art. 13 O docente, como disseminador de conhecimentos, deve mostrar uma conduta em consonância com o papel que desenvolve no interior da Instituição, pautado em valores moralmente aceitos pela sociedade em geral.

Art. 14 Cabe ao docente da Universidade Federal do Maranhão:

I - exercer suas funções com autonomia;

II - cumprir pessoal e integralmente a carga horária referente às disciplinas que irá ministrar no semestre letivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

III - adequar sua forma de ensino às condições dos alunos e aos objetivos do curso;

IV - buscar aprimoramento profissional continuamente, mantendo-se atualizado sobre os assuntos referentes principalmente às disciplinas que serão ministradas;

V - exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas.

CAPÍTULO III

DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 15 Compete ao servidor técnico-administrativo:

I – cumprir a sua carga horária de forma integral e pessoal;

II – cooperar com os demais colegas que necessitem de auxílio, demonstrando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

III – assumir sempre uma postura justa e honesta nas suas atividades;

IV - esforçar-se em tornar e manter elevado seu próprio conceito, buscando firmar a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral;

V – cumprir e fazer cumprir as normas inerentes às suas funções.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA PESQUISA

Art. 16 Ao desenvolver atividades de pesquisa, o docente deve certificar-se de que:

I – está munido das qualidades para desempenhar o projeto;

II – a metodologia aplicada está de acordo com os princípios éticos que norteiam seu campo de trabalho;

III – os fins da pesquisa são cientificamente corretos, justificando o tempo e recursos que serão empregados;

IV – a finalidade e os resultados da pesquisa devem servir à comunidade, devendo, exceto em casos devidamente justificadas por motivos estratégicos, ser divulgados;

V – em se tratando de pesquisa envolvendo pessoas, são considerados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Estadual, Municipal e Federal e nas legislações específicas;

VI – a denominação dos cooperadores e da Universidade serão citados na exposição e na publicação dos resultados;

VII – é vedado fazer uso dos recursos de financiamento destinados à pesquisa para fins pessoais, de terceiros ou com deturpação de finalidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 17 Todos os trabalhos de extensão da UFMA devem ser voltados para a aplicação profissional, obedecendo sempre aos princípios e normas deste Código.

Art. 18 A relação com parceiros e o intercâmbio de informações com representantes de outras instituições deve ser pautado na ética, no respeito recíproco e, em caso de conflitos de interesses, nos meios mais moderados de negociação.

CAPÍTULO III

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 19 Quanto às publicações, aos membros da Universidade Federal do Maranhão será vedado:

- I – não dar crédito, na ocasião das publicações, a colaboradores e outros que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o alcance dos resultados da pesquisa;
- II – deturpar dados sobre sua vida acadêmica pregressa;
- III – alterar informações ou deturpar sua interpretação científica;
- IV – fazer uso de opiniões ou dados, publicados ou não, sem referência ao autor ou informante ou sem prévia autorização expressa;
- V – apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações através de qualquer meio, sem serem realmente desta natureza;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Universidade criará uma Comissão de Ética que deverá agir em consonância com os princípios e regras deste Código, tendo as seguintes atribuições:

I – conhecer e investigar denúncias e representações formuladas contra membros da Universidade, por descumprimento das normas e princípios deste Código;

II – verificar a existência das infrações;

III – encaminhar às autoridades competentes as conclusões da investigação para que sejam aplicadas as devidas providências;

IV – criar um conjunto de decisões do qual possam ser extraídos princípios norteadores das atividades da Universidade, que possam servir como complementos deste Código.

Art. 21 O servidor docente ou técnico-administrativo que infringir qualquer um dos dispositivos do presente Código de Ética será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais e regulamentares, de que trata o artigo 116, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se o fato não configurar infração grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

Art. 22 A Comissão de ética será formada por sete membros, sendo cinco representantes dos servidores docentes e dois representante dos servidores técnico-administrativos.

§1º - Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão escolhidos por Conselho competente para um mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

§2º - Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com imparcialidade e ética, observando os interesses maiores da Universidade Federal do Maranhão e da sociedade.

Art. 23 Visando garantir o integral cumprimento das normas e princípios previstos neste Código, a Ouvidoria da UFMA e a Comissão de Ética atuarão concorrentemente.

Art. 24 Deverão ser encaminhados anualmente pela Comissão de Ética, relatórios de atividades ao Conselho Universitário, assim como eventuais propostas de emenda deste Código.

Art. 25 O presente CÓDIGO DE ÉTICA preservará, por sua natureza dinâmica e mutável, a possibilidade de ser alterado, desde que salvaguardados seus princípios gerais, em qualquer de suas cláusulas, sempre que se fizer necessária tal alteração, e de acordo com prévia autorização do Conselho competente.

Art. 26 Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.